



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Parecer Técnico nº 1106002/2025/SEINFRA-PMJJ.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 11 de junho de 2025.

Processo licitatório: 2025.02.04.01CPE.

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rodovia CE-085 à localidade de Córrego do Mourão no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Licitante: Caldas & Furlani Engenharia LTDA.

Assunto: Análise de proposta de preços.

Trata-se de parecer técnico acerca do pedido de análise da proposta de preços da concorrência eletrônica nº 2025.02.04.01CPE, apresentada pela empresa Caldas & Furlani Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.380.232/0001-48, referente à contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rodovia CE-085 à localidade de Córrego do Mourão no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Após reanálise de toda a documentação, motivada pela manifestação formal de intenção de recurso apresentada pela empresa B. S. Serviços e Construções LTDA e considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, quando evidados de vícios que os tornam ilegais, foi constatado que o licitante não atendeu a exigência contida no item 6.7.3 do edital de apresentar “garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta...”.

A proposta foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, porém, o licitante não apresentou a garantia adicional exigida como condição para julgamento da proposta. Trata-se de exigência objetiva, de observância obrigatória pela Administração e pelos licitantes, cuja inobservância enseja, nos termos do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação da proposta por desconformidade insanável com o edital.



Portanto, tendo em vista que o licitante não cumpriu o disposto no item 6.7.3 do edital, fica o mesmo com proposta considerada desclassificada.


ROBSON LOPES DE SÁ
Engenheiro Civil
CREA: 49495CE